LEI No. 0022, de 13 de abril de 1993

"Modifica a redação do Artigo 1o., revogando-se suas alíneas "a", "b" e seus parágrafos 1o. e 2o. e, renumera seu parágrafo terceiro para parágrafo único, dando-lhe nova redação, todos da Lei no. 685, de 11 de novembro de 1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O artigo 1o. da Lei no. 685, de 11 de novembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1o:- O horário para funcionamento do comércio e prestadores de serviços será de segunda-feira à sábado das 08:00 às 22:00 horas, respeitada a Legislação Federal pertinente às normas trabalhistas".

ARTIGO 2o:- Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 1o. da Lei no. 685, de 11 de novembro de 1.988.

ARTIGO 3o:- O parágrafo terceiro do artigo 1o. da Lei no. 685, de 11 de novembro de 1.988, passa a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:- Aos estabelecimentos que operem no Mercado municipal, o horário de funcionamento será de segunda-feira à sábado das 7:00 às 18:00 horas, com exceção do mês de dezembro, quando o horário poderá ser estendido até às 22:00 horas, e aos domingos e feriados das 7:00 às 12:00 horas.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (13/04/93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE